Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: estadodegoiasexecucaofiscalbenssubstituicaoinsuficiencia.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos	**: 5367115-21.2025.8.09.0051**
Natureza	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por *01)* **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; *02)* **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e *03)* **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **18.03.2026** (**evento nº 363**), expor e, ao final, requerer o que segue:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2026 18:16:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587645432563873192215130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: estadodegoiasexecucaofiscalbenssubstituicaoinsuficiencia.pdf - Pag.2/8

1. DA SÍNTESE

Conforme se dessume dos autos, constata-se foi proferida decisão no **evento nº 363**, determinando a intimação das recuperandas para indicarem bens ou ativos passíveis de substituição da constrição atualmente vigente nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42, a fim de garantir o crédito fiscal sem comprometer o capital de giro necessário à continuidade das atividades e ao cumprimento das obrigações essenciais, de modo que, após, esta Administração Judicial deveria ser intimada para apresentar parecer sobre a adequação e a suficiência dos bens ofertados passíveis à substituição da constrição, conforme abaixo reportado:

> **- D E C I S Ã O -**
> **Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A, HRA PARTICIPAÇÕES LTDA e SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA, devidamente qualificadas.**
> **Da análise dos autos, constata-se que a decisão de evento nº 303 deferiu o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, contados do encerramento do período inicial.**
> **Ainda, consta ofício remetido pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42, com requerimento de manifestação deste Juízo Universal acerca do bloqueio judicial de R$ 723.334,31 (setecentos e vinte e três mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), efetivado em contas bancárias das recuperandas (ev. 300).**
> **Ouvido, o Administrador Judicial emitiu parecer favorável à liberação dos valores bloqueados, sob o argumento de que constituem capital de giro essencial à continuidade das atividades empresariais,**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2026 18:16:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587645432563873192215130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: estadodegoiasexecucaofiscalbenssubstituicaoinsuficiencia.pdf - Pag.3/8

requerendo, ainda, que as recuperandas sejam intimadas a indicar bens ou ativos substitutos passíveis de constrição, em conformidade com o art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005 (ev. 312).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que o art. 6º, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005 estabelece, de forma expressa, que o deferimento do processamento da recuperação judicial não suspende nem impede o prosseguimento das execuções fiscais. Ressalva, contudo, a competência do Juízo da Recuperação Judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, a ser implementada mediante cooperação jurisdicional, nos termos do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do mesmo Diploma.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que valores em dinheiro não se enquadram no conceito estrito de "bens de capital", por serem bens fungíveis, consumíveis e não corpóreos, não empregados diretamente no processo produtivo da empresa. Assim, em regra, não compete a este Juízo determinar a substituição de atos constritivos que recaiam sobre numerário [1].

Não obstante, a Corte Superior firmou entendimento segundo o qual, quando a penhora recair especificamente sobre o capital de giro da empresa executada, ainda que em sede de execução fiscal, compete ao Juízo especializado da Recuperação Judicial avaliar a adequação e a proporcionalidade da constrição, em atenção à finalidade do processo recuperacional.

Sobre o tema: [...]

No caso em exame, as recuperandas alegaram que os valores bloqueados destinam-se ao capital de giro, de modo que a manutenção da constrição comprometeria o adimplemento da folha salarial e, por consequência, a própria viabilidade da Recuperação Judicial. Embora as recuperandas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2026 18:16:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587645432563873192215130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: estadodegoiasexecucaofiscalbenssubstituicaoinsuficiencia.pdf - Pag.4/8

tenham interposto recurso de agravo de instrumento em face da penhora, tal circunstância não afasta a competência deste Juízo Universal para examinar a proporcionalidade da medida, nos termos do entendimento do STJ acima referido, inclusive foi objeto de manifestação acostada no ofício de evento nº 300.

O bloqueio já efetivado, no valor de R$ 723.334,31 (setecentos e vinte e três mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), atingiu apenas parte do montante total deferido para a penhora, à cifra de R$ 11.803.755,86 (onze milhões oitocentos e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), o que evidencia a extensão da constrição sobre o patrimônio circulante das recuperandas, conforme bem apontou o administrador judicial. A continuidade das atividades empresariais e o cumprimento das obrigações trabalhistas constituem pilares fundamentais do processo recuperacional, de modo que a análise da proporcionalidade da medida é medida que se impõe.

Contudo, a eventual liberação dos valores não pode ocorrer sem que as recuperandas indiquem bens ou ativos suficientes e aptos a substituir a constrição, garantindo o crédito fiscal do Estado de Goiás, em observância ao art. 805 do CPC e ao art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005. A preservação da empresa não pode implicar o esvaziamento da garantia do crédito público.

Em relação aos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil (mov. 321 e 215), entendo que não foram apontados vícios internos na decisão que deferiu a prorrogação do período de blindagem, eis que houve a fundamentação e indicação dos motivos que conduziram ao provimento jurisdicional, mas carece de prévia manifestação do AJ acerca dos requerimentos formulados às sequenciais nº 203 e 214.

Ante o exposto, acolho o parecer do administrador judicial e determino a intimação das recuperandas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2026 18:16:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587645432563873192215130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: estadodegoiasexecucaofiscalbenssubstituicaoinsuficiencia.pdf - Pag.5/8

> **para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem bens ou ativos passíveis de substituição da constrição atualmente vigente nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42, a fim de garantir o crédito fiscal sem comprometer o capital de giro necessário à continuidade das atividades e ao cumprimento das obrigações essenciais, especialmente o pagamento de salários.**
> **Com a indicação, intime-se a Administração Judicial para manifestar-se sobre a adequação e a suficiência dos bens ofertados, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que este Juízo deliberará sobre eventual expedição de ofício ao Juízo da Execução Fiscal, por meio de cooperação jurisdicional, nos termos do art. 69 do CPC.**
> **Ainda, determino a prévia manifestação da Administração Judicial acerca dos requerimentos formulados à mov. 203 e 214.**
> **Cumpra-se.**

Assim, em estrito cumprimento a intimação recebida, no que tange à decisão suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em atenção à decisão proferida no **evento nº 363**, as recuperandas apresentaram, no **evento nº 398**, relação de bens destinados à eventual substituição da constrição efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42, instruindo sua manifestação com as notas fiscais que totalizam o montante de **R$ 551.840,91 (quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos)**, consistentes, em sua integralidade, em aparelhos de ar-condicionado e respectivas condensadoras.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2026 18:16:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587645432563873192215130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: estadodegoiasexecucaofiscalbenssubstituicaoinsuficiencia.pdf - Pag.6/8

Nesse contexto, cumpre analisar a adequação e a suficiência dos bens ofertados à luz dos parâmetros fixados pelo art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, bem como do art. 805 do Código de Processo Civil, os quais impõem a necessidade de preservação do equilíbrio entre a garantia do crédito público e a continuidade da atividade empresarial.

Sob o aspecto da adequação, observa-se que os bens indicados possuem natureza patrimonial suscetível, em tese, de constrição, não havendo impedimento à sua indicação como garantia substitutiva.

Todavia, esta Administração Judicial entende que a circunstância, por si só, não se revela suficiente para o acolhimento da pretensão, sendo imprescindível a aferição da suficiência econômica dos ativos ofertados em relação ao crédito exequendo.

Neste ponto, verifica-se manifesta desproporção entre o valor dos bens apresentados, que equivalem a **R$ 551.840,91** (quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos) e o montante atualizado da Execução Fiscal, que perfaz a quantia de **R$ 15.126.739,86** (quinze milhões cento e vinte seis mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), revelando-se absolutamente insuficiente para assegurar minimamente a satisfação do crédito tributário perseguido.

Trata-se, portanto, de garantia de expressão econômica ínfima quando comparada ao débito exequendo, incapaz de cumprir a função de substituição efetiva da constrição anteriormente implementada.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2026 18:16:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587645432563873192215130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: estadodegoiasexecucaofiscalbenssubstituicaoinsuficiencia.pdf - Pag.7/8

Ademais, cumpre destacar que os bens ofertados consistem em ativos de natureza móvel, sujeitos à depreciação e com liquidez potencialmente reduzida, circunstância que fragiliza ainda mais sua aptidão para resguardar, de forma eficaz, o crédito público, sobretudo diante da ausência de elementos que demonstrem seu valor de mercado atualizado.

Nesse cenário, esta Administração Judicial entende que a aceitação da substituição, nos moldes propostos, implicaria esvaziamento da garantia do crédito fiscal, em afronta direta ao disposto no art. 805 do Código de Processo Civil e ao próprio regime de cooperação jurisdicional estabelecido no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, embora tenha havido o cumprimento da determinação quanto à indicação de bens, proferida na decisão do **evento nº 398**, esta Auxiliar do Juízo compreende que a insuficiência material dos ativos apresentados impede o reconhecimento de sua aptidão para substituir a constrição vigente no feito fiscal.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial informa a insuficiência dos bens indicados para assegurar a satisfação do crédito fiscal em execução, submetendo a presente manifestação ao crivo deste d. juízo recuperacional, a quem compete deliberar acerca da eventual expedição de ofício ao juízo da Execução Fiscal, no que diz respeito à manutenção ou não da constrição do valor de **R$ 723.334,31** (setecentos e vinte e três mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) efetivada em desfavor das recuperandas nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42.2024.8.09.0100, nos termos da decisão de **evento nº 398**.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2026 18:16:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587645432563873192215130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: estadodegoiasexecucaofiscalbenssubstituicaoinsuficiencia.pdf - Pag.8/8

Por fim, esta Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2026 18:16:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587645432563873192215130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p